

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000355/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023090/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.202333/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.201940/2025-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE, CNPJ n. 00.395.398/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZENILDO DIAS DO VALE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 A 28/02/2027

Os pisos salariais, ressalvadas todas as condições mais favoráveis já praticadas, a partir de 1º de março de 2026 serão praticados conforme descritos abaixo:

- a) Ajudante de MotoristaR\$ 1.724,00 + 30%
- b) Auxiliar de Serviços Gerais..... R\$ 1.724,00 + 30%
- c) Auxiliar Administrativo.....R\$ 1.724,00 + 30%

- d) Conferente..... R\$ 1.724,00 + 30%
- e) Encarregado de Depósito.....R\$ 2.169,82 + 30%
- f) Assistente de Vendas..... R\$ 2.342,60 + 30%
- g) Gerentes Administrativos.....R\$ 3.045,38 + 30%
- h) Supervisor de Vendas.....R\$ 3.329,46 + 30%

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL- VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 A 28/02/2027

Os salários serão reajustados em 6% (seis por cento), reajuste esse ora convencionado incidente sobre os salários de 28.02.2026, compensando-se eventuais reajustes espontâneos e compulsórios concedidos durante o período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, garantida a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data base, observando-se o contido no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único - As verbas rescisórias decorrentes de eventuais rescisões contratuais deverão ser pagas calculadas sobre o salário com o reajuste salarial, de acordo com a proporcionalidade constante do caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE- REFEIÇÃO - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 A 28/02/2027

As Empresas fornecerão 26 (vinte e seis) vales refeições no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) cada um, juntamente com o pagamento mensal, sendo que a participação do empregado será de 10% (dez por cento) sobre o valor facial do vale.

PARAGRAFO ÚNICO: A partir do dia 01 de março de 2026, as empresas fornecerão a todos os seus empregados um botijão de gás de 13 kg líquido de GLP, que será entregue obrigatoriamente em forma física até o dia 15 do mês subsequente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As Empresas pagarão aos ajudantes de caminhão, quando em viagem, sem prejuízo do previsto na cláusula nove da CCT, mais R\$ 29,00 (vinte e nove reais) a cada um, para o jantar e uma diária indivisível no valor equivalente a R\$ 90,10 (noventa reais e dez centavos) ao ajudante de motorista, para gastos referentes à hospedagem, com a devida comprovação de recibo e nota fiscal.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Somente mediante Acordo Coletivo será autorizado o trabalho aos domingos e feriados para os empregados das empresas representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, no âmbito de sua abrangência territorial

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS E GARANTIA DE FOLGA SEMA

As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, incluindo-se os adicionais legalmente devidos, como o adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a concessão de folga compensatória em substituição ao pagamento do percentual de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas aos domingos e feriados, constituindo este pagamento a única contrapartida pelo trabalho realizado nesses dias. Tal acréscimo não se confunde com e se soma a quaisquer outros adicionais e/ou gratificações devidas pelo trabalho em jornada extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente do trabalho aos domingos e feriados e do recebimento do valor acrescido de 100%, fica garantida a folga semanal remunerada ao empregado, não podendo ultrapassar sete dias consecutivos de trabalho entre uma folga e outra, conforme legislação vigente

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INSTITUTO ELIAS BUFÁIÇAL - IEB

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos os trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio da contribuição social mensal de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto no salário do empregado, conforme tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	DESCRIÇÃO	VALOR
	1.1 Morte Natural do empregado	R\$ 22.000,00
	1.2 Morte Acidental do empregado	R\$ 22.000,00
1. SEGURO DE VIDA - GRUPO	1.3 Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente Até	R\$ 22.000,00
	1.4 Auxílio Alimentação: Em caso de morte do titular	R\$ 2.520,00
	1.5 Auxílio/Assistência Funeral familiar	R\$ 5.500,00
2. KIT BEBÊ	Nascimento de filhos do(a) empregador(a), por meio do oferecimento de um kit contendo produtos úteis ao recém-nascido.	-
3. NATALIDADE	Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas.	-
	kit contendo (01 (um) apontador; 01 (uma) borracha com capa plástica; 04 (quatro) cadernos capa dura 96 folhas; 01 (uma) caneta esferográfica azul; 01(uma) cola bastão; 01 (uma) caixa de lápis de cor 12 cores; 02 (dois) lápis preto	-
4. KIT ESCOLAR	nº 02; 01 (uma) pasta elástico 55mm; 01 (uma) régua transparente fina e 01 (uma) tabuada), a ser pago em parcela única, por filho de empregado matriculado em escola pública, no início do ano letivo ou do segundo semestre.	-
5. ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou o cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença.	-
6. CERTIFICADO DIGITAL	Por meio de convênio com a Fenacon, são disponibilizadas condições especiais para a obtenção de certificação digital de alta segurança.	-
7. TELEMEDICINA	Consultas médicas (clínico geral), usando uma plataforma online via celular ou computador (vídeo, voz, chat).	-

Parágrafo Primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaiçal – IEB, www.institutoeliasbufaical.com.br, WhatsApp 32272450.

Parágrafo Segundo - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal – IEB.

Parágrafo Terceiro - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos

serviços, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta reais) por vida, incluindo indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

Parágrafo Quarto – A Assistência Funeral Familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Quinto – O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

Parágrafo Sexto – O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança da Contribuição Social IEB.

Parágrafo Sétimo – As empresas que já possuem seguro de vida para os empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT e/ou ACT.

Parágrafo Oitava - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Nona - O descumprimento da presente cláusula importará em multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, enquanto perdurar o descumprimento, que será partilhado entre os sindicatos convenientes na mesma proporção.

-

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/04/2026, as empresas ficam autorizadas a descontar dos empregados associados ou não, 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base, acrescido do adicional de periculosidade quando devido), **no mês de ABRIL de 2026**, a título de Contribuição Negocial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do Sindicato dos Empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este até o **dia 10 de MAIO de 2026** e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em conta corrente do **Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 2256, Conta 577622214.8 ou Chave Pix 01643576000130**, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, encaminhados no email: secretaria@sindipetrogo.com.br, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

64.1 As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos ao Sindicato dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do SINDIPETRO-GO, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Associativa devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% de honorários

advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

64.2. Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da assembléia de aprovação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme aprovado na Assembleia Geral realizada em 12/03/2026, acompanhando o entendimento expresso na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ARE 1.018.459 (Tema 935), fica instituída a Contribuição Assistencial da seguinte forma: Classe 1 – isento; Classe 2 – 100,00/ano (cem reais); Classe 3 - 200,00/ano (Duzentos reais); Classe 4 – 300,00/ano (Trezentos reais); Classes 5, 6 e 7 – R\$ 500,00/ano (Quinhentos reais). Será oportunizado o prazo de 15 corridos para oposição. O pagamento da contribuição assistencial será até o dia 31 de agosto do corrente ano, oponível a todas as empresas que se encontram na base de representação do Sindicato das Empresas Revendedora de Gás da Região Centro Oeste – SINERGÁS.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado até o dia 31 de agosto, através de boleto, link de pagamento, cartão de crédito ou via PIX 62981661126.

Parágrafo segundo - O não pagamento ensejará multa de 30%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, ficando facultado ao Sindicato o direito de fazer a inclusão em órgãos de proteção ao crédito, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho e, nos casos em que houve cobrança judicial, arcar com 20% de honorários advocatícios sobre o total devido.

Parágrafo terceiro – Assim que firmado o instrumento coletivo do trabalho, após estar disponível e validada no site do MTE, será dada publicidade mediante publicação de edital e oportunizado o prazo de 15 dias corridos para que seja exercido o direito de oposição à contribuição assistencial patronal.

Parágrafo quarto – Após a publicação do edital que dará início à abertura do prazo, as empresas poderão efetivar a oposição por escrito, mediante protocolo na secretaria do sindicato, á Av. 136, nº 1084, 2º andar, Setor Marista, em Goiânia - Go, ou envio pelo WhatsApp nº 62-994129479, por email – sinergas.gas@gmail.com .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL:

As empresas associadas estarão obrigadas a realizar o pagamento da contribuição associativa mensal de acordo com a seguinte tabela: **Depósitos classes 1 e 2** - aqueles que vendem até 120 botijões de gás por mês, R\$ 100,00 (cem reais) mensais; **Depósitos Classe 3** – Aqueles que vendem até 490 botijões de gás por mês, R\$ 150,00/mês para vendas no varejo e atacado. **Classe 4** – aqueles que vendem até 920 botijões por mês, R\$ 250,00/mês.; **Classes 5, 6 e 7** – para aqueles que vendem até 1920 botijões por mês, R\$ R\$ 300,00/mês

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTESTO E INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Conforme aprovado em assembleia geral ficam autorizadas a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA etc.) e/ou a realização de protesto das empresas que não cumprirem as cláusulas da convenção coletiva de trabalho, inclusive aquelas que tratam das obrigações pecuniárias.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

E por assim se acharem justas e convencionadas, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE-GO, para registro e depósito.

}

AGEU CAVALCANTE LEMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

ZENILDO DIAS DO VALE
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS E REV GAS REGIAO CENTRO OESTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.